ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 04/05

DELIBERAÇÃO Nº 2o DE 26 DE novembro DE 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica concedida isenção do Imposto de Indústria e Profissões durante 5 (cinco) anos aos novos estabelecimentos industriais que se instalarem neste Município nos anos de 1954 a 1960 inclusive.

Artigo 2º: As construções para fins industriais, bem como as casas para residências de seus operários, gozarão de isenção do Imposto Predial, também por cinco anos.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de novembro de 1953.

Dr. Alvaro Berardinelli
Prefeito Municipal